

Marechal Deodoro/AL, 08 de maio de 2023.

Mensagem de Lei nº 25/2023

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

NESTA

Amara Mun. de Mal. Decdoro-Al.
Liv. nº 01 Fla. nº 1999
Protocolo nº 1.749 123
EM 15 105 123
Protocolista

Senhor Presidente.

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 25/2023, que altera os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Marechal Deodoro, em observância da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, ativos e inativos com direito de equiparação.

O objeto da proposta ora apresentada se explica pelo cumprimento obrigatório de dispositivo constitucional acrescido no artigo 198 da Constituição Federal, através do qual ficou estabelecido o valor do piso vencimental dos ACS e ACE de 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes e, desse modo, considerando-se o valor do salário mpinimo de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais) de janeiro a abril/2023, e R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) a partir de maio/2023.

Cumpre ressaltar que, por se tratar de cumprimento de determinação constitucional, com recursos do orçamento da União, o Projeto de Lei ora apresentado prescinde do envio de estimativa de impacto financeiro, de acordo com o que dispõem o art. 17, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 37, I, da Constituição Federal, adiante transcritos respectivamente:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.





(...) § 6°. O disposto no § 1° não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito



Projeto de Lei nº 25, de 08 de maio de 2023.

Estabelece o piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desse Município, dos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e dos inativos Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN com direito à equiparação, equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, nos termos previstos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme definidos a seguir:

I- Fica estabelecido em R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro para assim compreender os meses de janeiro, fevereiro, março e abril do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:

- a) em maio, o mês corrente mais a diferença relativa a janeiro;
- b) em junho, o mês corrente mais a diferença relativa a fevereiro;
- c) em julho, o mês corrente mais a diferença relativa a março; e
- d) em agosto, o mês corrente mais a diferença relativa a abril.

II - Fica estabelecido em R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, a partir da folha do mês de maio do corrente ano. f



Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos do orçamento da União, nos termos do §8°, art. 198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, do Município de Marechal Deodoro e do FAPEN no que toca aos inativos dos referidos cargos com direito à equiparação, constantes do orçamento da autarquia, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de maio de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeito